



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.295

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	7
SEMUH.....	8
SEMGOV.....	8
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	9
SEMPUR.....	9
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	9
CDRU	9

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauceane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleitton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0726, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.****Regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e o Sistema de Gerenciamento de Frota (SGF) do transporte coletivo urbano no Município de Timon-MA e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos aplicados no transporte, racionalizando seu uso e reduzindo custos;

CONSIDERANDO a ampliação da oferta e a melhoria da acessibilidade da população;

CONSIDERANDO a racionalização do uso do espaço viário e o consequente aprimoramento da circulação urbana;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência);

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar mobilidade ampla, em menor tempo e custo, com segurança e conforto, integrando as diversas regiões do Município;

CONSIDERANDO os estudos técnicos correlatos e as boas práticas regulatórias observadas em regulamentos congêneres;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.364/2025, que criou a Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização do transporte coletivo no Município de Timon- MA,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO, PRAZO E BENEFÍCIOS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e o Sistema de Gerenciamento de Frota (SGF) do transporte coletivo urbano no Município de Timon-MA.

§1º. A Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT é a operadora exclusiva do SBE, responsável pelo processamento de dados, custódia das informações, controle da arrecadação, emissão de relatórios, concessão de acessos e supervisão integral do sistema.

§2º. A empresa contratada para fornecimento de tecnologia exerce apenas as atividades técnicas de implantação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, processamento tecnológico dos validadores e integração com o SGF – Sistema de Gerenciamento de Frota, vedado o acesso a dados pessoais ou financeiros além do estritamente necessário à execução contratual.

Art. 2º. O SBE deverá ser implantado em até 90 (noventa) dias, assegurando:

- I - embarque mais rápido;
- II- melhor controle das gratuidades;
- III - consulta de saldo pelo usuário;
- IV- coleta de dados para melhoria do serviço;
- V- e maior eficiência na fiscalização.

Parágrafo único. À empresa responsável pela execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Timon, doravante denominada Ente Operador, ou a terceiros por ela formalmente autorizados, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incumbirá:

- I – emitir e disponibilizar cartões eletrônicos, cartões virtuais ou outras mídias digitais de acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, observadas a viabilidade técnica, os requisitos de segurança da informação e os padrões de eficiência determinados pelo Município;
- II – adotar e implementar novos meios e tecnologias de validação de viagens no transporte coletivo público, desde que previstos em legislação específica ou autorizados pela autoridade delegante municipal, garantindo sempre a interoperabilidade com o SBE e a integridade dos dados.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I – Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): conjunto integrado de equipamentos, softwares, aplicativos e procedimentos destinados à automação da arrecadação tarifária, contemplando a emissão, recarga e utilização de créditos eletrônicos, a

gestão de gratuidades e descontos legais, a validação de acessos por meio de cartões ou dispositivos digitais e a geração de informações para planejamento e controle do transporte coletivo;

II – Sistema de Gerenciamento de Frota (SGF): plataforma tecnológica composta por equipamentos embarcados, centrais de comunicação e sistemas informatizados, destinada ao monitoramento em tempo real da operação da frota, possibilitando o acompanhamento do cumprimento de horários, itinerários e viagens programadas, a rastreabilidade dos veículos, a produção de relatórios gerenciais e o apoio à fiscalização e auditoria da prestação do serviço;

III – Reconhecimento biométrico facial: mecanismo tecnológico integrado ao SBE, utilizado para a identificação e autenticação dos usuários beneficiários de gratuidades ou descontos, mediante a coleta e análise de características faciais, com a finalidade exclusiva de coibir fraudes, respeitando os princípios da proporcionalidade, necessidade e finalidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

IV – Empresa contratada: pessoa jurídica contratada para implantar o SBE e o SGF, responsabilizando-se pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação, suporte técnico e atendimento ao usuário, sob a supervisão da Empresa Pública de Transporte Timonense- EPTT.

V – Usuário: pessoa física que, residente ou em trânsito no Município de Timon, utilize o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, sendo titular de direitos, garantias e deveres previstos na legislação aplicável, especialmente no que concerne ao uso de cartões eletrônicos, à preservação do patrimônio público e à observância das regras de utilização do sistema.

VI - Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT: pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica municipal, criada por lei específica, competente para planejar, operar, organizar, fiscalizar e gerir o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Timon, diretamente ou por meio de concessões, permissões ou contratos de prestação, na qualidade de Ente Delegante.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. A contratação e supervisão da empresa operadora do SBE será realizada pela Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT .

Art. 5º. A Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, nos termos da legislação de sua criação, é o órgão gestor e executor das políticas públicas municipais de transporte coletivo urbano, competindo-lhe:

I – planejar, dirigir e coordenar a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, estabelecendo planos de operação, redes de linhas, critérios de integração e parâmetros de expansão, de modo a garantir a eficiência, a regularidade e a universalidade do serviço;

II – executar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte coletivo urbano, seja por intermédio de sua estrutura própria, seja mediante contratos, concessões, permissões ou parcerias com a iniciativa privada, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

III – fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de transporte coletivo realizada pela empresa operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e de Gerenciamento de Frota, adotando medidas de auditoria técnica, financeira e operacional, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos contratos, a observância dos padrões de qualidade definidos e a proteção do interesse público;

IV – fixar, regulamentar e complementar as diretrizes da política municipal de transporte coletivo, inclusive no tocante à integração intermodal e tarifária, definindo as características operacionais das linhas, a frequência mínima de viagens, os níveis de atendimento e os indicadores de desempenho que orientam a fiscalização e a remuneração dos serviços;

V – estabelecer especificações técnicas e operacionais para os veículos, equipamentos e sistemas utilizados no transporte coletivo, garantindo acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental, inclusão de pessoas com deficiência e observância das normas de trânsito e transporte vigentes;

VI – assegurar a qualidade e eficiência dos sistemas de transporte, promovendo a inovação tecnológica, a modernização da frota e dos métodos de arrecadação, o treinamento contínuo de operadores e a melhoria contínua dos processos de gestão;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, assegurando a redução de tempos de viagem, o conforto e a segurança dos usuários, a racionalização da ocupação do espaço viário e a diminuição de impactos ambientais, sociais e econômicos do transporte urbano;

VIII – garantir o direito fundamental de ir e vir, por meio da oferta de serviços de transporte coletivo acessíveis, regulares e compatíveis com as necessidades da população, observando o princípio da modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 6º. A empresa contratada deverá prover e manter equipamentos, aplicativos e serviços do SBE e do SGF, observando padrões de segurança e integridade definidos pela EPTT.

CAPÍTULO III DOS CARTÕES E DO ACESSO

Art. 7º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE disponibilizará diferentes categorias de cartões ou mídias eletrônicas, destinados ao pagamento da tarifa e ao controle de gratuidades e benefícios, nos seguintes termos:

- I – Cartão Comum: destinado a qualquer usuário do transporte coletivo, sem concessão de desconto ou gratuidade, utilizado para o pagamento integral da tarifa vigente;
- II – Cartão Vale-Transporte: destinado a trabalhadores, recarregado exclusivamente por seus empregadores, observada a legislação aplicável, permitindo ao beneficiário o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, vedada sua conversão em espécie;
- III – Cartão Estudante: pessoal e intransferível, concedido a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, garantindo o desconto tarifário fixado em lei ou regulamento, mediante comprovação de vínculo acadêmico atualizado;
- IV – Cartão Operacional: destinado ao pessoal de operação e fiscalização do sistema, incluindo tripulação embarcada, fiscais, supervisores e técnicos de manutenção, permitindo a execução de funções internas do sistema, abertura e fechamento de viagens, liberações emergenciais e testes técnicos dos validadores.
- V – VT servidor: destinado aos servidores públicos municipais ativos, concedido pelo Município, consistente na disponibilização mensal de créditos eletrônicos para custeio parcial do deslocamento no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, observadas as condições, limites e critérios definidos em decreto regulamentador.
- VI – Cartão Gratuidade: cartão pessoal, nominal e intransferível, destinado aos usuários que detenham direito à gratuidade no transporte coletivo, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais categorias legalmente reconhecidas. O cartão permitirá o acesso ao benefício mediante identificação eletrônica e, quando aplicável, por reconhecimento biométrico facial, sendo vedado seu uso por terceiros. A concessão, manutenção, renovação e eventual suspensão do cartão observarão critérios de elegibilidade, periodicidade de recadastramento, procedimentos de controle antifraude e demais requisitos fixados pela EPTT.

§ 1º. Os cartões previstos neste artigo são de uso pessoal e intransferível, ressalvadas as hipóteses legais em que se admite acompanhante autorizado, e deverão conter elementos de segurança física ou digital que permitam a identificação do usuário e a prevenção de uso indevido.

§ 2º. Para a obtenção do Cartão Estudante, o estudante deverá apresentar à empresa operadora do SBE a seguinte documentação:

- I – comprovação de matrícula ou frequência escolar atualizada, emitida pela instituição de ensino;
- II – comprovante de residência no Município de Timon, em nome próprio ou de responsável legal;
- III – declaração emitida pela instituição de ensino, contendo os turnos de estudo e o trajeto regular entre a residência e a unidade escolar.

§ 3º. Todos os cartões emitidos pelo SBE possuirão layout padronizado pelo Município, devendo constar, no mínimo:

- I – nome do titular;
- II – código identificador;
- III – número sequencial do cartão;
- IV – categoria ou modalidade de utilização.

§ 4º. A criação de novas categorias de usuários ou a instituição de benefícios tarifários adicionais dependerá de prévia determinação legal ou ato regulamentar do Poder Executivo, acompanhada de estudo técnico de impacto econômico-financeiro elaborado pela Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT e submetido ao órgão municipal competente de planejamento e orçamento.

Art. 8º. Todos os cartões emitidos no âmbito do SBE deverão possuir identificação eletrônica única e sequencial, registrada em sistema centralizado, assegurando rastreabilidade e prevenção de fraudes.

Art. 9º. Os cartões das modalidades Comum, Vale-Transporte e Estudante serão carregados exclusivamente com créditos eletrônicos, devendo possibilitar a integração tarifária e temporal, nos termos das normas editadas pelo Município.

§ 1º. Para fins deste artigo:

- I – os créditos vinculados ao Cartão Estudante deverão ser utilizados exclusivamente para os deslocamentos entre residência e escola, nos horários regulares de estudo, conforme regulamentação municipal, sendo facultado ao estudante utilizar créditos comuns em demais deslocamentos;
- II – no caso do Cartão Vale-Transporte, o sistema deverá priorizar automaticamente a utilização dos créditos vinculados ao benefício, somente sendo debitados créditos comuns quando esgotado o saldo do vale-transporte.

§ 2º. A recarga de créditos de vale-transporte deverá ser realizada obrigatoriamente por meio eletrônico, preferencialmente pela internet ou por plataformas digitais autorizadas pelo Município, assegurada a segurança, rastreabilidade e transparência das transações.

Art. 10. Todos os veículos utilizados no transporte coletivo urbano, bem como os terminais e pontos estratégicos definidos pela EPTT, deverão dispor de validadores eletrônicos, com as seguintes características mínimas:

- I – tecnologia de leitura por aproximação (contactless), compatível com cartões inteligentes, QR Code, aplicativos móveis e demais meios eletrônicos autorizados pelo Poder Público;
- II – registro automático de cada transação, contendo data, hora, linha, veículo, tipo de cartão utilizado, valor debitado e saldo remanescente, garantindo a rastreabilidade de todas as operações;
- III – armazenamento seguro e temporário dos dados coletados, com capacidade mínima de retenção para 15 (quinze) dias de operação, mesmo na ausência de sincronização imediata com a central;
- IV – comunicação segura com a Central do SBE, por meio de rede móvel (GPRS/4G/5G) ou conexão equivalente, possibilitando atualização em tempo real ou em ciclos definidos pela EPTT;
- V – exibição de mensagens visuais e sonoras claras ao usuário, indicando saldo disponível, aceitação ou rejeição da transação, bem como motivos de bloqueio (cartão inválido, saldo insuficiente, uso indevido);
- VI – mecanismos antifraude, incluindo verificação de autenticidade do cartão, checagem contra listas restritivas (perda, roubo, bloqueio) e registro de tentativas malsucedidas de uso;
- VII – funcionalidades de contingência, permitindo a continuidade da operação em casos de falhas momentâneas de comunicação com a central, assegurando o envio posterior dos dados acumulados.

§ 1º. Os validadores deverão ser submetidos a auditorias periódicas realizadas pela EPTT, para garantir a conformidade técnica e a integridade das informações.

§ 2º. A ausência ou inoperância dos validadores impedirá a circulação do veículo, salvo em situações de emergência devidamente justificadas, sob pena de aplicação de sanções à empresa permissionária.

Art. 11. O cartão poderá ser carregado concomitantemente com créditos:

- I – referentes ao Vale-Transporte, exclusivamente por intermédio da empresa empregadora;
- II – da modalidade Comum, diretamente pelo usuário;
- III – da modalidade Estudante, cumulativamente com créditos comuns, observadas as regras deste Decreto.

§ 1º. Para fins do disposto no caput:

- I – os créditos estudantis deverão ser utilizados exclusivamente para os deslocamentos casa-escola, nos horários regulares de estudo, conforme regulamentação municipal, sendo facultada a utilização dos créditos comuns para demais deslocamentos;
- II – no pagamento da tarifa, deverá ser priorizada automaticamente a utilização dos créditos de vale-transporte, somente sendo debitados os créditos comuns quando esgotados aqueles.

§ 2º. A carga de créditos de vale-transporte será realizada obrigatoriamente por meio eletrônico, preferencialmente pela internet ou por plataformas digitais autorizadas pelo Município, assegurando-se a segurança e a rastreabilidade das operações.

Art. 12. O Cartão Gratuito não conterà créditos, possuindo validade pelo prazo previsto na legislação que disciplina a concessão do benefício.

§ 1º. Nos casos em que o beneficiário da gratuidade necessite de acompanhante, o acesso deste será autorizado mediante uso do próprio cartão do titular, condicionado a cadastro específico e autorização prévia da EPTT.

§ 2º. Os beneficiários de gratuidade receberão cartões eletrônicos conforme legislação municipal e regulamentação expedida pela EPTT, que definirão, inclusive, a quantidade de usos permitidos por categoria de beneficiário, em especial nos casos de Pessoa com Deficiência (PCD) com ou sem acompanhante.

§ 3º. O acesso dos beneficiários de gratuidades instituídas em lei ou ato do Poder Executivo dar-se-á da mesma forma que o usuário pagante, salvo quanto aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, cujo ingresso poderá ocorrer mediante apresentação de documento pessoal válido, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), facultada a utilização do cartão gratuito.

§ 4º. Ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo, os cartões de gratuidade e estudante são de uso personalíssimo, sendo vedada sua utilização por terceiros, sob pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º. São considerados beneficiários, para fins deste inciso:

- a) Pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação dos documentos exigidos e cadastro prévio, na forma da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e normas locais;
- b) Pessoas com deficiência, assim definidas na legislação específica, que comprovem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que limitem sua participação plena e efetiva na sociedade, bem como seus acompanhantes, quando a legislação aplicável expressamente previr tal extensão;
- c) Pessoas em tratamento continuado de saúde, consideradas de baixa renda, quando houver previsão legal municipal que ampare a concessão, mediante laudo e documentação comprobatória;
- d) Estudantes beneficiários de programas sociais que, por ato normativo específico, sejam contemplados com gratuidade integral, desde que observados os requisitos socioeconômicos regulamentares;
- e) Demais categorias legalmente reconhecidas, incluídas por leis federais, estaduais ou municipais que instituem benefícios tarifários, desde que atendidos os critérios e procedimentos fixados pela EPTT.

§ 6º O Cartão Gratuidade será habilitado somente após análise documental, validação cadastral e coleta de biometria facial, quando exigida, visando prevenir fraudes e assegurar a correta fruição do benefício.

§ 7º O uso indevido do Cartão Gratuidade, especialmente por terceiros, acarretará suspensão imediata do benefício e aplicação das penalidades previstas neste Decreto e em regulamentações específicas da EPTT.

Art. 13. Os cartões operacionais subdividem-se, no mínimo, em:

- I – Cartão do Motorista: destinado à abertura e ao encerramento de jornadas e viagens, bem como à recepção de dados para prestação de contas da arrecadação, podendo ainda liberar a catraca nos casos de pagamento em dinheiro ou falha técnica;
- II – Cartão do Fiscal: destinado aos agentes de fiscalização da EPTT, permitindo acesso às informações operacionais das linhas e às transações registradas nos validadores.

Art. 14. Os cartões magnéticos e eletrônicos poderão ser autorizados para finalidades adicionais compatíveis com o SBE, desde que solicitadas pela operadora e previamente aprovadas pela EPTT e pelo Município.

Art. 15. A EPTT e a operadora deverão manter equipes técnicas responsáveis pela orientação, suporte e fiscalização do uso dos cartões nos veículos e terminais, assegurando a correta utilização do SBE e a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 16. Compete à operadora do sistema a emissão prévia de créditos e a identificação externa de todas as categorias de cartões expedidos pelo SBE, sem custos adicionais para os usuários na primeira emissão.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou danificação, o usuário poderá requerer a emissão de segunda via, mediante apresentação de boletim de ocorrência e pagamento do valor correspondente a até 3 (três) tarifas vigentes.

Art. 17. Nos termos do art. 131 do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, os créditos vinculados ao vale-transporte poderão ser utilizados pelo trabalhador em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da alteração do valor da tarifa, ou trocados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data.

Parágrafo único. Decorridos os prazos definidos no caput, os créditos remanescentes perderão a validade, não sendo passíveis de restituição.

Art. 18. Os cartões do SBE, em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível, vinculados ao titular cadastrado, sendo vedada sua cessão a terceiros, ressalvada a hipótese de acompanhante devidamente autorizado, conforme previsto neste Decreto.

Art. 19. A venda de créditos eletrônicos tarifários poderá ser realizada aos usuários dos cartões das modalidades Comum e Estudante, inclusive por meio de aplicativos móveis, plataformas digitais ou outros canais autorizados, para utilização exclusiva no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Timon.

Parágrafo único. Os usuários que optarem pela aquisição de créditos eletrônicos por meio digital estarão sujeitos ao pagamento de eventual taxa de conveniência, destinada a cobrir os custos da transação, desde que previamente informada pela operadora e autorizada pela EPTT.

Art. 20. Todos os veículos, terminais e pontos de acesso em que haja cobrança de tarifa deverão dispor de equipamentos de validação, capazes de realizar a leitura, gravação de dados e desconto de créditos dos cartões ou mídias eletrônicas por aproximação.

§ 1º. Os validadores deverão obrigatoriamente:

- I – possuir display e sinais sonoros/visuais para fornecer informações claras ao usuário, operadores e fiscais da EPTT;
- II – registrar e armazenar, de forma segura, os dados de cada transação, contemplando todas as categorias de cartões previstas neste Decreto;
- III – manter memória capaz de reter os dados por período mínimo de 15 (quinze) dias, mesmo em caso de falha na transmissão imediata.

§ 2º. Os dados registrados nos validadores deverão ser transmitidos automaticamente para a central de processamento da operadora, ao término da operação diária do veículo ou em intervalos definidos pela EPTT.

§ 3º. A liberação da catraca do veículo ocorrerá mediante validação automática pelo equipamento, admitindo-se a liberação manual pelo motorista apenas em situações excepcionais de contingência.

Art. 21. A aquisição, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de validação são de responsabilidade da operadora contratada, sob supervisão da EPTT.

§ 1º. A manutenção dos validadores poderá ser realizada pela própria operadora ou mediante contratação de empresa especializada, desde que garantida a continuidade da prestação do serviço.

§ 2º. A operadora deverá manter reserva técnica mínima de validadores, em quantidade suficiente para a reposição imediata de equipamentos danificados ou em manutenção, de modo a não comprometer a operação do sistema.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA, DA TECNOLOGIA E DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 22. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá utilizar tecnologias compatíveis com padrões internacionais de segurança e interoperabilidade, assegurando confiabilidade, escalabilidade e auditabilidade do sistema de arrecadação tarifária, observando as seguintes características mínimas:

- I – conformidade para cartões sem contato;
- II – memória criptografada de, no mínimo, 1 (um) kilobyte, com proteção contra clonagem e manipulação;
- III – interface de comunicação sem contato, compatível com cartões inteligentes, QR Code e aplicativos móveis;
- IV – material físico permitindo personalização com dados do usuário, inclusive nome e fotografia, quando exigido;
- V – capacidade de recarga eletrônica de créditos tarifários;
- VI – integração com mecanismos de biometria facial para autenticação de gratuidades e benefícios, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 23. O software central do SBE deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Processamento central:
- a) inicialização e personalização de cartões eletrônicos;
- b) configuração de chips e módulos de acesso seguro (SAM);
- c) emissão e gestão de créditos eletrônicos;
- d) processamento de transações de utilização e venda de créditos;
- e) controle individualizado da conta corrente de cada cartão;
- f) parametrização de regras de funcionamento do sistema;
- g) disponibilização de relatórios gerenciais e financeiros de arrecadação e operação.
- II – Cadastro e atendimento de usuários:
- a) cadastramento de usuários, empresas adquirentes de vale-transporte, instituições de ensino e entidades sociais ou assistenciais;
- b) controle e atualização permanente do cadastro;
- c) manutenção de lista de cartões bloqueados, cancelados ou suspensos;
- d) transferência de créditos de cartões cancelados ou bloqueados;
- e) revalidação de cartões de gratuidade e desconto tarifário com benefício expirado;
- f) atendimento a pedidos de cancelamento, substituição ou segunda via de cartões;
- g) registro e tratamento de reclamações relativas ao funcionamento do sistema.
- III – Comercialização e distribuição de créditos:
- a) gerenciamento da distribuição de créditos e cartões (comum, estudante, VT, gratuidade e servidor);
- b) controle da rede de postos de venda, recarga e atendimento;
- c) processamento de recargas de vale-transporte e demais créditos eletrônicos;
- d) controle financeiro da receita decorrente da comercialização;
- e) rastreamento da utilização dos cartões, prevenindo fraudes.
- IV – Gerenciamento de garagens e operação:
- a) transmissão de dados entre validadores, microcomputadores de garagens e central de processamento;
- b) leitura dos cartões funcionais utilizados por motoristas, fiscais e equipe operacional;
- c) emissão de relatórios consolidados para fins de prestação de contas e auditoria.

Art. 24. O SBE deverá contar com rede de comunicação integrada, apta a garantir a transmissão contínua e segura de dados entre:

- I – validadores e equipamentos instalados em veículos, garagens e terminais de integração;
- II – garagens e terminais de integração e a central de processamento;
- III – central de processamento e pontos de venda, recarga e atendimento ao usuário.

Art. 25. A transmissão de dados será realizada mediante protocolos criptografados e meios seguros, devendo ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para impedir acessos indevidos, manipulações ou vazamentos de informações.

Art. 26. O SBE utilizará módulos de acesso seguro (SAM) instalados em todos os equipamentos, destinados à autenticação das transações e à proteção criptográfica do sistema.

Parágrafo único. A conferência de acessos aos bancos de dados deverá registrar obrigatoriamente:

- I – a identidade do usuário ou operador responsável;
- II – a data e a hora do acesso;
- III – os registros e campos acessados;
- IV – os dados incluídos, alterados ou excluídos, preservando-se histórico anterior.

Art. 27. O SBE deverá ser implantado e operado em todos os veículos, terminais e pontos de integração do sistema de transporte coletivo do Município de Timon, sendo vedada a circulação de veículos sem os equipamentos tecnológicos exigidos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, TARIFA E PAGAMENTO

Art. 28. A tarifa pública de referência do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Timon é fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), servindo como base para o cálculo da remuneração do serviço e da comercialização de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

§ 1º. O valor da tarifa poderá ser revisto por ato do Poder Executivo, mediante a elaboração de estudos técnicos de revisão tarifária, que considerem, entre outros fatores:

- I – os custos operacionais do sistema, incluindo combustíveis, manutenção, pessoal e tecnologia;
- II – a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço;
- III – a política pública de modicidade tarifária e de acesso universal ao transporte coletivo;
- IV – indicadores de qualidade e eficiência do serviço, vinculados a parâmetros de desempenho.

§ 2º. A revisão tarifária observará, sempre que possível, critérios de transparência e participação social, podendo ser precedida de consulta ou audiência pública.

Art. 29. A venda e recarga de créditos do SBE ocorrerão por meio de múltiplos canais, de modo a garantir ampla acessibilidade ao usuário, compreendendo:

- I – atendimento direto ao público, em postos físicos credenciados pela operadora;
- II – aquisição por intermédio de empregadores, no caso de créditos vinculados ao vale-transporte, nos termos da legislação trabalhista;
- III – canais digitais disponibilizados pela operadora, como aplicativos móveis, internet banking ou outros meios eletrônicos autorizados.

§ 1º. São admitidos como meios de pagamento: dinheiro em espécie, cartões de débito, cartões de crédito, PIX e outras modalidades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a operadora garantir a segurança das transações.

§ 2º. O limite máximo de recarga por cartão ou mídia eletrônica será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), salvo disposição diversa estabelecida em ato do Executivo, com vistas à prevenção de fraudes e ao equilíbrio financeiro do sistema.

§ 3º. Os aplicativos e canais digitais deverão assegurar ao usuário a possibilidade de consulta gratuita e em tempo real do saldo disponível, do histórico das últimas transações e da validade dos créditos adquiridos.

§ 4º. A operadora do sistema deverá manter rede de postos de atendimento distribuída de forma descentralizada e proporcional à demanda, garantindo cobertura em todas as regiões do Município.

Art. 30. A venda e recarga de créditos do SBE ocorrerão:

- I – diretamente aos usuários, em postos credenciados;
- II – pelas empresas empregadoras, no caso de vale-transporte;
- III – por meios digitais, aplicativos ou outros canais da operadora.

CAPÍTULO VI

INTEGRAÇÃO, CONTROLE E DADOS

Art. 31. Compete ao Município de Timon, implementar, regulamentar e gerenciar a integração temporal e/ou tarifária do transporte coletivo urbano, visando à racionalização da rede, à melhoria da mobilidade e à modicidade tarifária, observados os seguintes parâmetros:

- I – possibilidade de utilização de um mesmo crédito em mais de uma viagem, dentro de intervalo temporal pré-estabelecido, sem cobrança adicional ou mediante cobrança proporcional;
- II – garantia de que a integração não comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- III – definição das modalidades de integração (temporal, intermodal, interbairros, ou outras), de acordo com estudos técnicos de viabilidade;
- IV – edição de normas complementares para disciplinar a integração, inclusive quanto a descontos, gratuidades e mecanismos de controle antifraude;
- V – compatibilidade tecnológica entre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e o Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF, assegurando a interoperabilidade entre linhas, veículos e canais de comercialização.

§ 1º. O Município poderá instituir o Bilhete Único Municipal, como instrumento de integração temporal e tarifária, destinado a ampliar o acesso da população ao transporte coletivo.

§ 2º. A implementação do Bilhete Único poderá ser precedida de fase experimental, definida por ato do Poder Executivo Municipal, com apoio técnico da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT.

Art. 32. Caberá ao Município de Timon, por meio da EPTT, assegurar o registro, coleta, processamento e análise dos dados operacionais e financeiros do SBE e do SGF, com as seguintes finalidades:

- I – planejar e reprogramar a rede de transporte coletivo, com base em indicadores de demanda e de ocupação de veículos;
- II – subsidiar estudos de revisão tarifária, garantindo decisões fundamentadas em dados objetivos;
- III – fiscalizar o cumprimento das viagens programadas e aferir indicadores de qualidade, regularidade e pontualidade dos serviços;
- IV – gerar relatórios gerenciais e auditorias periódicas para assegurar a transparência do sistema e coibir fraudes;
- V – disponibilizar relatórios consolidados para os órgãos de controle e, em formato acessível, para a sociedade, resguardadas as informações pessoais protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º. Os dados coletados pelo SBE e pelo SGF são de titularidade da Empresa Pública de Transporte de Timon, cabendo a EPTT sua guarda e utilização.

§ 2º. A EPTT deverá manter central de dados unificada, com infraestrutura de segurança da informação, redundância de armazenamento e trilhas de auditoria que permitam o rastreamento das informações.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO FACIAL

Art. 33. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá incorporar o Reconhecimento Biométrico Facial, destinado exclusivamente à autenticação de usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários previstos em lei, garantindo a correta utilização dos benefícios e prevenindo fraudes.

§ 1º. Compete à Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, como Ente Delegante, a supervisão, regulamentação e fiscalização do sistema, incumbindo à operadora contratada a implantação, operação e manutenção dos equipamentos e softwares necessários.

§ 2º. A utilização do reconhecimento biométrico facial não poderá restringir ou impedir o acesso do usuário ao transporte público, devendo haver sempre mecanismos alternativos de validação.

Art. 34. Os dados biométricos coletados no âmbito do SBE serão utilizados exclusivamente para a finalidade de autenticação de benefícios tarifários, sendo vedada sua cessão a terceiros ou sua utilização para finalidades diversas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º. É expressamente proibida a comercialização, transferência indevida ou uso não autorizado dos dados biométricos dos usuários.

§ 2º. O tratamento de dados biométricos deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção da privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade do usuário.

Art. 35. A coleta da imagem do beneficiário será realizada no momento de seu cadastramento ou recadastramento, em postos de atendimento credenciados, devendo a imagem ser vinculada ao respectivo cartão eletrônico.

Parágrafo único. No momento da utilização do transporte coletivo, o sistema comparará a imagem armazenada com a do portador do cartão eletrônico, a fim de validar o benefício concedido.

Art. 36. O uso indevido dos dados biométricos dos usuários, sem fundamento legal ou sem autorização expressa do titular, sujeitará a operadora e seus agentes às

sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além da rescisão contratual quando caracterizada a infração grave.

Art. 37. As regras específicas sobre a implantação, operação, auditoria e fiscalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial serão detalhadas em ato normativo próprio da EPTT, observado o disposto neste Decreto e na legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

Art. 38. O Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF é de uso obrigatório no transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Timon e deverá fornecer, em tempo real, informações à Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, contemplando, no mínimo:

- I – a localização individualizada de cada veículo da frota, com registro contínuo de posicionamento por georreferenciamento (GPS ou tecnologia equivalente), permitindo rastreamento e histórico de trajetos;
- II – o cumprimento de itinerários, horários e quadros de viagens previamente estabelecidos, identificando atrasos, supressões e cumprimento parcial de linhas;
- III – a emissão de relatórios de viagens realizadas, consolidados em banco de dados auditável, com detalhamento de quilometragem percorrida, tempo de operação e número de viagens executadas por linha;
- IV – a identificação imediata de interrupções, falhas, incidentes ou desvios de rota, com registro dos motivos e duração, de forma a possibilitar providências de fiscalização e correção pela autoridade competente;
- V – a geração de indicadores de desempenho operacional, incluindo regularidade, pontualidade, velocidade média, taxa de ocupação dos veículos e demais parâmetros definidos em ato normativo da Autarquia Municipal.

§ 1º. As informações coletadas pelo SGF deverão ser transmitidas para a Central de Controle do Município, mantida sob responsabilidade da EPTT, sendo vedada a guarda exclusiva pela empresa operadora.

§ 2º. Os dados operacionais obtidos pelo SGF constituem patrimônio informacional do Município de Timon, devendo ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de redundância, trilhas de auditoria e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º. O não cumprimento das obrigações de fornecimento de dados pelo Ente Operador caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas em lei e no contrato de operação.

§ 4º. A EPTT poderá, mediante ato normativo, definir indicadores adicionais de desempenho e qualidade, cujos resultados poderão ser vinculados a mecanismos de remuneração, revisão tarifária ou aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX DOS USUÁRIOS

Art. 39. Constituem direitos dos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e do Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF, sem prejuízo de outros assegurados em lei:

- I – acessar o serviço de transporte coletivo urbano mediante cartões ou mídias eletrônicas emitidos no âmbito do SBE, em condições de igualdade e sem discriminação;
- II – receber, de forma gratuita, a primeira via dos cartões de gratuidade e de desconto previstos em lei, bem como dispor de mecanismos acessíveis para sua substituição, nos termos da regulamentação aplicável;
- III – consultar gratuitamente e de forma acessível o saldo disponível, o histórico básico de utilização e a validade dos créditos eletrônicos adquiridos;
- IV – obter informações claras, adequadas e em linguagem acessível acerca do funcionamento do SBE, dos canais de recarga e das condições de uso dos benefícios tarifários;
- V – ter preservada a confidencialidade de seus dados pessoais e de sua identificação no uso do sistema, em conformidade com a legislação de proteção de dados;
- VI – apresentar reclamações, denúncias ou sugestões junto à EPTT, devendo receber resposta em prazo razoável, observado o princípio da eficiência administrativa.

Art. 40. São deveres dos usuários do sistema:

- I – preservar os cartões ou mídias eletrônicas, mantendo-os em bom estado de conservação e utilização;
- II – comunicar imediatamente a perda, roubo, furto, dano ou uso indevido de seus cartões, de forma a possibilitar o bloqueio e a emissão de segunda via;
- III – utilizar corretamente os benefícios tarifários concedidos, abstendo-se de ceder, emprestar, comercializar ou permitir o uso por terceiros, salvo as hipóteses legais de acompanhante autorizado;

IV – cumprir as regras de utilização do serviço público de transporte coletivo, respeitando os demais passageiros, os agentes de fiscalização e as normas editadas pelo Município;

V – zelar pela integridade dos equipamentos do sistema, abstendo-se de praticar atos de vandalismo, fraude ou utilização indevida dos validadores, cartões e demais componentes do SBE e do SGF.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá sujeitar o usuário às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X – DOS LIMITES OPERACIONAIS DO SISTEMA

Art. 41. Cada cartão eletrônico habilitado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE observará limites específicos de utilizações diárias, conforme a categoria tarifária a que estiver vinculado, sem prejuízo das regras próprias de cada benefício, dos limites operacionais do sistema e das condições estabelecidas para integração temporal.

§ 1º. As utilizações diárias máximas por categoria são as seguintes:

- I – Cartão de Gratuidades: até 8 (oito) utilizações diárias;
- II – Cartão Estudante: até 12 (doze) utilizações diárias, respeitado o desconto tarifário previsto em lei ou regulamento;
- III – Cartão Vale-Transporte: sem limitação de utilizações diárias, observado o disposto na legislação aplicável e a natureza do benefício;
- IV – Cartão Comum: sem limitação de utilizações diárias;
- V – Cartão Vale-Transporte Servidor: limite diário a ser estabelecido em decreto regulamentador, observado o montante mensal de créditos concedidos pelo Município;
- VI – Cartão Operacional: sem limitação, restrito às atividades de operação, fiscalização, manutenção, testes técnicos e demais funções internas do sistema.

§ 2º. A limitação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a regularidade e a fidedignidade do uso dos benefícios tarifários, prevenir fraudes e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações.

§ 3º. A ultrapassagem dos limites diários definidos para cada categoria acarretará a recusa automática de novas validações até o dia subsequente, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de uso irregular.

TÍTULO XI – DA TARIFA ZERO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE

Art. 42. Fica instituída, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE do Município de Timon, a Política de Tarifa Zero, consistente na possibilidade de concessão de gratuidade tarifária em dias determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 43. A definição dos dias, períodos, condições, critérios e abrangência da Tarifa Zero será estabelecida por ato do Prefeito Municipal ou por normas complementares da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, no âmbito de suas competências.

Art. 44. A operacionalização da Tarifa Zero caberá à EPTT, que deverá adotar as medidas necessárias para sua implementação, controle e segurança, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

Art. 45. A Tarifa Zero constitui política pública de mobilidade urbana e será financiada pelo Município, conforme previsto em regulamento.

Art. 46. A EPTT poderá expedir normas técnicas e operacionais complementares para execução, fiscalização e monitoramento da aplicação da Tarifa Zero.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 47. Constitui infração, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e do Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF, qualquer conduta que importe em uso indevido, fraudulento ou irregular de cartões, benefícios, créditos eletrônicos ou equipamentos do sistema.

§ 1º. Considera-se, entre outras, as seguintes condutas como infrações:

- I – a utilização de cartões ou benefícios por pessoa diversa de seu titular, salvo hipóteses expressamente autorizadas em lei;
- II – a falsificação, adulteração, clonagem ou comercialização de cartões e mídias eletrônicas;
- III – a obtenção de créditos eletrônicos por meios ilícitos, inclusive mediante fraude ou utilização de dados falsos;
- IV – a prática de atos que resultem em violação da segurança dos validadores, da rede de transmissão de dados ou da central do sistema;



V – o dano, destruição ou manipulação indevida de equipamentos ou aplicativos do SBE e do SGF.

§ 2º. O infrator ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da conduta e a reincidência:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do benefício ou bloqueio do cartão, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III – cancelamento definitivo do cartão ou do benefício, nos casos de fraude comprovada ou reincidência grave;
- IV – ressarcimento dos prejuízos causados ao sistema ou ao erário;
- V – comunicação imediata às autoridades competentes, para apuração de responsabilidade civil e penal, quando o caso configurar ilícito tipificado em lei.

§ 3º. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 4º. As penalidades previstas neste artigo não afastam a responsabilização civil e penal do infrator, quando a conduta configurar ilícito em outras esferas.

Art. 48. A violação das disposições deste Decreto, inclusive mediante a apresentação de informações ou documentos falsos, sujeitará o usuário às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

- I – suspensão imediata da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável para 90 (noventa) dias em caso de reincidência;
- II – suspensão da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de até 12 (doze) meses, mediante decisão em processo administrativo próprio;
- III – obrigatoriedade de novo cadastramento para reabilitação no sistema.

§ 1º. As gradações das penalidades, bem como os procedimentos para apuração das infrações, serão definidos em regulamento expedido pela EPTT, assegurada a possibilidade de aplicação imediata da suspensão prevista no inciso I, em situações flagrantes.

§ 2º. A aplicação de penalidade não afasta eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente da conduta apurada.

Art. 49. Constatado o uso indevido de cartões eletrônicos, serão aplicadas ao usuário titular as sanções previstas no artigo anterior, sem prejuízo das medidas cabíveis à reparação de danos.

Art. 50. Durante o período de suspensão, o usuário penalizado poderá continuar utilizando o transporte coletivo urbano, desde que efetuado o pagamento integral da tarifa em dinheiro ou por outros meios de pagamento aceitos.

Art. 51. As infrações cometidas pelo uso irregular dos cartões eletrônicos deverão ser registradas e comunicadas pela operadora à EPTT, que adotará as providências administrativas cabíveis.

Art. 52. A fiscalização do uso regular dos cartões poderá ser exercida pelos agentes da EPTT, bem como pela Guarda Municipal, devendo ser informada à operadora e à EPTT qualquer ocorrência de irregularidade para instrução do processo administrativo.

Art. 53. Ao usuário acusado de uso irregular do cartão será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser apresentada, por escrito, em formulário próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação da infração ou da suspensão do cartão.

§ 2º. Recebida a defesa, a EPTT decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da instrução processual.

§ 3º. Da decisão que indeferir a defesa caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Presidência da EPTT, conforme regulamentação específica, devendo o recurso conter exposição fundamentada dos fatos e do direito, sob pena de não conhecimento. A Presidência poderá determinar a produção de diligências complementares, e a decisão final deverá ser proferida de forma motivada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos processuais.

Art. 54. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exime o usuário infrator, nem qualquer pessoa que concorra direta ou indiretamente para a infração, da apuração de responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados.

Art. 55. É vedada a comercialização, cessão ou transação de créditos eletrônicos adquiridos para utilização no âmbito do SBE, em qualquer de suas categorias, sob

pena de apreensão do cartão pelos agentes de fiscalização e perda imediata dos créditos nele existentes, sem direito a ressarcimento ou indenização.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Caberá à operadora contratada do serviço de transporte coletivo urbano arcar integralmente com os custos de implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e do Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF, abrangendo inclusive as despesas relativas à Central de Armazenamento e Processamento de Dados, bem como os encargos decorrentes da transmissão e processamento mensal das informações.

Art. 57. O Município de Timon, por intermédio da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, expedirá atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto, incluindo normas técnicas, procedimentos operacionais, padrões de segurança da informação e diretrizes de fiscalização.

Art. 58. A eventual atualização tecnológica do SBE e do SGF deverá observar a compatibilidade com os sistemas já implantados, priorizando a interoperabilidade, a continuidade do serviço público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes, sem prejuízo da modernização e da eficiência operacional.

Art. 59. Os créditos eletrônicos de quaisquer categorias e modalidades disponibilizados no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua efetiva inserção no cartão. Expirado esse prazo, os créditos não utilizados serão automaticamente cancelados, sem direito à restituição em espécie ou qualquer indenização.

§ 1º. A validade mencionada no caput será disponibilizada de forma transparente ao usuário, por meio dos validadores, aplicativo oficial, postos de atendimento e demais canais de comunicação.

§ 2º. A Administração Municipal poderá, mediante ato normativo específico e motivado, prorrogar excepcionalmente o prazo de utilização dos créditos, quando circunstâncias operacionais, tecnológicas ou de interesse público assim justificarem.

Art. 60. Cada cartão eletrônico habilitado no SBE poderá realizar até 8 (oito) utilizações diárias, independentemente da categoria tarifária, observadas as regras específicas do tipo de benefício, os limites operacionais do sistema e eventuais condições estabelecidas para integração temporal.

§ 1º. A limitação prevista no caput tem por finalidade assegurar a regularidade e a fidedignidade do uso dos benefícios tarifários, prevenir fraudes e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações.

§ 2º. A ultrapassagem do limite diário acarretará a recusa automática de novas validações até o dia subsequente, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de uso irregular.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 18 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Raimundo Pereira da Silva
Presidente da Empresa Pública de Transporte Timonense

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA

(**) Republicação

PORTARIA Nº 0780/2025-GP DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCA MARIA BEZERRA**



PORTELA, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Cadastro Mercantil, Simples Nacional e Substituição Tributária, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 06.11.2025.

PORTARIA Nº 0784/2025-GP

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 4300/2025-SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **GILÂNIA KARINE DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 2196077, ocupante do cargo efetivo de Professora Classe Inicial I 20h, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 15.07.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0785/2025-GP

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 6209/2025-SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **PAULA AMANDA ALVES CAVALCANTE SILVA**, matrícula nº 2196937, ocupante do cargo efetivo de Professora Classe Inicial I 20h, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.10.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0786/2025-GP **DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ATHIRSON MATHEUS CESÁRIO MARTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.11.2025.

PORTARIA Nº 0787/2025-GP **DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCAS RAFAEL LIMA VAZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.11.2025.

PORTARIA Nº 0788/2025-GP

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei

Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 3426/2025-SEMAG, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **TATIANA NORBERTA DA SILVA**, matrícula nº 222137, ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração Financeira, portaria nº 01398/2017-GP, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 17.11.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUH

PORTARIA Nº 009/2025 – SEMUH

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a gestão e a fiscalização do contrato 012/2025 – TRABALHO EFICIENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria no que for relacionado a gestão e a fiscalização do contrato 012/2025 que tem por objetivo aquisição de água mineral 200ml, para atender as necessidades da secretaria municipal de Habitação.

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDER CLAUDINO GONÇALVES II- GESTOR	9221307
SEARA PEROLA MORENA ALCANTRA MAGALHAES-FISCAL	219918-6

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de novembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMGOV

Portaria nº 006/2025-GP

Timon (MA), 02 de setembro de 2025.

DESIGNAR SERVIDORA PARA ATESTO DE DESPESAS DOS SERVIÇOS/PRODUTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso III, §2º, do art. 63 da Lei Federal nº 6.420/64,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ADRIELE MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 219969, Diretora, portaria nº 0156/2025-GP, como responsável pelo atesto de notas fiscais referentes às despesas de serviços prestados/produtos/materiais ocorridos pela Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV.

Parágrafo único. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 012/2025

Pregão Eletrônico Nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: TRABALHO EFICIENTE LTDA ME

CNPJ da contratada: 19.304.689/0001-76

Vigência do contrato: 12 MESES

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral 200ml, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 1500**Valor Global:** R\$ 1.416,00 (MIL QUATROCENTOS E DEZESEIS)**Data da Assinatura:** 17/11/2025**SEMPUR****EDITAL DE COMUNICADO Nº12/2025****SUSPENSÃO DE REUNIÃO ORDINARIA MENSAL DO CONSELHO**

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo 18 do Decreto nº 018 de 03 de março de 2015, por meio de suas atribuições legais e regimentais, torna publico que a **REUNIAO ORDINARIA MENSAL** prevista para o dia 27 de novembro de 2025, **não será realizada**.

A suspensão ocorre em razão da **participação dos Delegados Municipais e dos Representantes deste Conselho na Conferência Estadual das Cidades**, a ser realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, evento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas urbanas, habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento territorial.

Considerando que a presença dos membros é fundamental para garantir a representação do município e contribuir de forma efetiva nas discussões estaduais, justifica-se a impossibilidade de realização da reunião ordinária no período habitual, evitando prejuízos às atividades do conselho.

Informamos que a próxima reunião será convocada extraordinariamente para o dia 11/12/2025, em horário regimentalmente estabelecido, e local a ser confirmado.

Timon-MA, 19 de novembro de 2025.

Lucas Moura Campos Soares

Presidente do COMCIDADE/TIMON

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 864/2025- GAB/SEMED

Favorecido: CARLA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ

Cargo/Função: DIRETOR ESCOLAR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: São Luís/MA.

Período: 28.11.2025

Quantidade de Diárias: 03 (Três)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 420,00

Finalidade: Participar DO PROJETO PLANTANDO VALORES NA ESCOLA, desenvolvido em parceria parceria entre a NEJUR, Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Secretaria Municipal de Educação e a EMEF Antônio Pereira da Silva

Portaria de Concessão nº 865/2025- GAB/SEMED

Favorecido: TERESA DE JESUS FERREIRA SOUSA

Cargo/Função: PROFESSOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: São Luís/MA.

Período: 28.11.2025

Quantidade de Diárias: 03 (Três)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 420,00

Finalidade: Participar DO PROJETO PLANTANDO VALORES NA ESCOLA, desenvolvido em parceria parceria entre a NEJUR, Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Secretaria Municipal de Educação e a EMEF Antônio Pereira da Silva

Portaria de Concessão nº 866/2025- GAB/SEMED

Favorecido: WILLIAN GONÇALVES FERREIRA

Cargo/Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: São Luís/MA.

Período: 28.11.2025

Quantidade de Diárias: 03 (Três)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 420,00

Finalidade: Participar DO PROJETO PLANTANDO VALORES NA ESCOLA, desenvolvido em parceria parceria entre a NEJUR, Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Secretaria Municipal de Educação e a EMEF Antônio Pereira da Silva

CDRU



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**Livro Nº 009 Termo Nº 050/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **RAIMUNDA MELO DE SOUSA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 490.637.073-04, Casado(a) com **FRANCISCO JOSE DE SOUSA**, CPF : 373.575.223-34, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **05, LOTEAMENTO SUCESSÃO**, Lote **35** Rua E, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **6.00 m**, sentido Norte para **RUA B**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **AVENIDA PARNARAMA**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 36**, lado Sul medindo **6.00 m**, limitando-se

com **LOTE 16**, área regular com **180.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 413/2025 avaliado em **R\$ 18.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

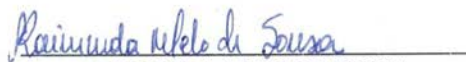
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de novembro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


RAIMUNDA MELO DE SOUSA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.11.19 17:45:40 -03'00'